



TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

1. OBJETO

Autorização de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel, denominado “SERVIÇOS DE TÁXI”, no município de Joviânia, conforme especificações constantes no edital de chamada pública e em seus anexos.

2. OBJETIVO

Transporte de passageiros em veículos automóveis de aluguel, objeto deste Edital, compreendendo o serviço de interesse Público regido pela Lei nº 1.622/24 de 25/03/2024 e demais atos normativos expedidos pelo chefe do Poder Executivo, outorgado mediante Termo de Autorização por meio de Alvará de Licença.

3. COMPOSIÇÃO DO BEM

Após a análise das diversas alternativas possíveis de solução, verificou-se a necessidade de criar Lei Municipal para o serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel, TÁXI, no município de Joviânia/GO, para o credenciamento dos interessados que deverá ser realizado por meio de Chamada Pública. A adoção da modalidade é o fato da permissão da participação de vários interessados concorrendo ao mesmo objeto, assim facultando aos autorizatários a mesma oportunidade, verificando as condições de concorrência e execução da proposta e ainda sujeitos ao pagamento das taxas e tributos anuais.

4. VALOR ESTIMADO

Foram inseridos na referida Lei os tributos a serem cobrados, quais sejam: ISSQN (Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza) e ALVARÁ DE LICENÇA no valor de 0,5 URM (unidade de referência Municipal).

5. PRAZO

A Autorização será renovada anualmente por meio do Alvará de Licença.

6. OBRIGAÇÕES DOS TAXISTAS

Os autorizatários terão os seguintes deveres, quando condutores de táxis:

- I - atender ao cliente com presteza e polidez;
- II - trajar-se adequadamente para a função;
- III - manter o veículo em boas condições de funcionamento e higiene;



IV - manter em dia a documentação do veículo exigida pelas autoridades competentes;

V - não fumar e não permitir que fumem no interior do veículo;

VI - manter a documentação de habilitação regular, válida e sem suspensão, obedecendo à Lei Federal n.º 9.503, de 1997, bem como à presente lei e seus regulamentos;

VII - exigir do(s) passageiro(s) do táxi a utilização do cinto de segurança, conforme previsto no art. 65 da Lei n.º 9.503, de 1997;

VIII - transportar as crianças menores de dez anos nos bancos traseiros dos veículos usando individualmente cinto de segurança, sendo que até os sete anos e meio, elas devem utilizar o equipamento de retenção adequado (bebê conforto, cadeirinha ou assento de elevação), conforme Resolução Contran n.º 277.

§1º Os autorizatários devem respeitar a legislação em vigor e as normas baixadas pelo município, relativamente ao serviço, bem como facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a atividade de fiscalização municipal.

§2º Os autorizatários serão obrigados a portar no veículo o Alvará de Licença ou cópia, que deverá ser autenticada pela Secretaria Municipal de Finanças e ainda, o Termo de Permissão.

7. OBRIGAÇÕES DO PODER PÚBLICO

O poder público tem por obrigação fiscalizar se os deveres dos autorizatários estão sendo cumpridos

8. ESCLARECIMENTOS SOBRE O OBJETO

Os pedidos de esclarecimentos referentes a quaisquer elementos deverão ser enviados ao Agente de Contratação até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, pelo e-mail jovianiadlcc@gmail.com. As consultas formuladas fora deste prazo serão consideradas como não recebidas.

Joviânia/GO, em 23 de julho de 2024.

HUGO LEONARDO CÂNDIDO SILVA
Secretário de Administração